



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

### Tomada de Preço 09/2021

O Município de Santana da Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo, representada por seu Ordenador de Despesas, a Sra. Luana Freitas, decide pelo adiamento do processo Licitatório. O Município no uso de suas atribuições legais, julga e responde a impugnação do Processo Licitatório na modalidade pela Tomada de Preço 09/2021 por motivo de interesse Público.

#### DO OBJETO

Constitui a contratação de empresa especializada em PPCI (Plano de prevenção e Proteção Contra Incêndio), para elaboração e aprovação junto ao corpo de Bombeiros de projeto preventivo contra incêndio, bem como, o fornecimento de orçamentos dos serviços necessário em cada escola, para a adequação das instalações existentes ao projeto aprovado junto aos bombeiros, conforme descrição dos itens abaixo e especificações do termo de referência e demais anexos deste edital.

#### DO MOTIVO

A secretaria solicitante juntamente com a administração deste órgão, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede em defesa do interesse público, em tempo opina pela retificação do edital, em razão que seguem abaixo:

#### 1) DO RECURSO

Foi encaminhado a este órgão o Pedido de impugnação da empresa Jose Ruan Herbstrith de Lara inscrita no CNPJ 30.710.868/0001-46, Protocolo sob o nº 113.112021 no dia 29/11/2021, onde solicita alteração quanto a Responsabilidade Técnica do edital, a impugnação é tempestiva e a empresa exercer atividade compatível com o objeto, e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 2º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, como exposto no pedido:

*A) Que seja incluído dentre as exigências para habilitação, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*

*B) Que seja incluído dentre as exigências para Habilitação Registro ou inscrição na entidade Profissional competente, não se restringindo apenas ao cadastramento, haja vista que todos os concorrentes devem ter acesso aos documentos de habilitação e a Lei*



determina dentro da qualificação técnica para habilitação, o respectivo registro da empresa e do profissional.

C) Que seja incluído dentre as exigências para habilitação que o detentor do atestado de capacidade técnica comprove fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta.

### DOS FATOS E DAS RAZÕES:

Considerando, que este órgão no edital Tomada de Preço 09/2021 solicitou na Qualificação Técnica no item 2.1.6.1. Comprovação de **registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente** e em seu item 2.1.6.2. Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços para fins de cadastro para o respectivo Processo Licitatório.

Cumpram aqui destacar, que no que tange possibilidade de exigir a Qualificação Técnica do Art. 30 da Lei 8.666/93, que vem por regulamentar a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, deixa claro quanto à possibilidade do Poder Público, *ipsis litteris*:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
(...)

**§1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)" (Lei 8.666/93).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista  
"Terra de Luta e Fé"  
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

O uso da palavra "limita-se-à" no texto legal deixa a administração a alternativa e não obrigada de tal exigência, visto que cada caso o gestor deve analisar.

Quanto a exigência de tais documentos do item 2.1.6.1 do edital regulamentada pelo Art. Inc. I da Lei 8.666/93, este em caso não se encontra em discordância com a Lei que o regulamenta.

Desta feita, é de concordar que o item 2.1.6.2 do edital está regulamentado pelo §1º inc. I da lei de Licitações, onde limita-se as exigências, neste momento tal exigências deve ser na data prevista para abertura da Proposta, dessa forma este órgão necessitaria rever sua conduta.

Ressalvamos que a exigência prevista no item 15 do edital encontra amparo legal no dispositivo Art. 41 da Lei nº 8.666/93, onde em seu §1º quanto a solicitação de impugnação feitas por qualquer cidadão deve ser protocolado, em seu §2º do Art. 41, mesmo diploma deixa em aberto este quesito prevalecendo as regras do edital.

### DA DECISÃO

A Administração opina pela retificação do edital em seu item 2.1.6.2, contudo causa adiamento do processo, visando que altera Item Relativo de informações relevantes contido no processo, com isso por ser na modalidade de Tomada de Preço o processo se distende para data a ser informada no edital retificado, por todo o exposto vê-se a necessidade de cancelamento do Processo.

Tal providência se justifica na medida em que a Administração Pública opina por retificar o processo, o qual pretende contratar empresas para execução do objeto supramencionado, após análises feitas, verificou que seria necessário tal conduta apresentada neste documento.

Santana da Boa Vista, 30 de novembro 2021

#### Comissão de Licitação:

Claiton Oliveira da Silva

Fernanda Paliga da Rosa

#### Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista**

"Terra de Luta e Fé"  
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

*Mirian T Oliveira*

Mirian Teixeira de Oliveira

**Prefeito Municipal:**

*Garleno Alves da Silva*

Garleno Alves da Silva

**Prefeitura de Santana da Boa Vista**

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

**CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215**